



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI N° 1.001, DE 2020

Apensados: PL nº 1.295/2020, PL nº 1.525/2020, PL nº 1.658/2020 e PL nº 3.844/2021

Estabelece a obrigatoriedade de pontos de apoio aos caminhoneiros nas rodovias brasileiras em períodos de decretação de calamidade pública.

Autor: Deputado HEITOR FREIRE

Relator: Deputado ZÉ TROVÃO

I - RELATÓRIO

Por força do art. 32, inciso XX, alínea 'g', do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, chega a esta Comissão de Viação e Transportes, para análise de mérito, o Projeto de Lei nº 1.001, de 2020, e 4 apensados. As proposições sugerem medidas a serem adotadas durante períodos de emergência sanitária em favor dos motoristas transportadores de cargas.

O PL nº 1.001, de 2020, determina que o Poder Público mantenha “pontos de apoio permanentes nas rodovias federais destinados ao suporte dos profissionais de transporte de carga” em caso de decretação de estado de calamidade pública.

O PL nº 1.295, de 2020, assegura a condição de serviço essencial à atividade de transporte de cargas. Garante que, sempre que possível, haja acesso a serviços de alimentação, de higiene e mecânicos próximo às rodovias. Autoriza o Estado a requisitar “bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, garantido o pagamento posterior de indenização justa, visando a utilização em rodovias”.

O PL nº 1.525, de 2020, determina que o Poder Público mantenha “pontos de apoio permanentes nas rodovias federais destinados ao suporte dos profissionais de transporte de carga” e que as concessionárias ofereçam “abrigos e locais



* C D 2 5 8 7 2 4 9 5 3 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Zé Trovão - PL/SC

Apresentação: 25/11/2025 16:20:16.490 - CVT
PRL 1 CVT => PL 1001/2020

PRL n.1

de higiene pessoal e refeição a preços simbólicos aos caminhoneiros” em caso de decretação de estado de calamidade pública.

O PL nº 1.658, de 2020, obriga a instalação, em praças de pedágio, de “postos de atendimento com distribuição de alimentação, produtos de higiene e orientações sanitárias para motoristas no período de emergência pública em saúde, pandemia e epidemia declarada”.

O PL nº 3.844, de 2021, estabelece que “as vias de acesso” deverão contar com pontos de “apoio aos caminhoneiros”, e “deverão dispor de iluminação, pavimentação, saneamento básico e comportar sanitários femininos e masculinos”.

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia para análise de mérito. Em seguida, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania avaliará a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das propostas.

Os projetos tramitam em regime ordinário e estão sujeitos à apreciação conclusiva das Comissões.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os projetos de lei em análise sugerem medidas a serem adotadas, durante períodos de emergência sanitária, em favor dos motoristas transportadores de cargas no sentido de garantir infraestrutura de apoio a suas atividades, independentemente de restrições de funcionamento eventualmente impostas.

É louvável a iniciativa dos Pares em propor medidas para a preservação das condições de trabalho de tão relevante categoria de profissionais, cujos serviços são indispensáveis especialmente em tempos de emergência sanitária. Durante a pandemia de Covid-19 que enfrentamos, ficou clara a relevância dos serviços prestados pelos transportadores rodoviários que, heroicamente, se dispuseram a enfrentar os riscos e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Zé Trovão - PL/SC

Apresentação: 25/11/2025 16:20:16.490 - CVT
PRL 1 CVT => PL 1001/2020

PRL n.1

mantiveram as atividades, evitando o desabastecimento que ameaçava seriamente nossa sociedade. Mesmo diante das restrições impostas pela pandemia, os motoristas mantiveram suas atividades, garantindo o abastecimento nacional e evitando um colapso logístico e econômico.

Apesar da importância do feito, as condições oferecidas a esses trabalhadores foram extremamente precárias. Se o dia a dia do motorista já é desafiador em condições “normais”, durante o estado de calamidade pública a falta de apoio tornou o trabalho ainda mais árduo, e, seguramente, impactou na qualidade do atendimento à sociedade.

A falta de legislação em favor da infraestrutura em casos de calamidade deixou o Estado sem os meios adequados para prover o suporte aos motoristas. Por isso a importância da presente matéria e de enfrentarmos a discussão nesse momento em que não estamos enfrentando uma calamidade. Enquanto esperamos que nunca mais se repita, nos preparamos para uma eventual repetição daqueles dias tão desafiadores.

Pelo exposto, voto pela **aprovação do PL nº 1.001, de 2020**, por apresentar redação mais objetiva e tecnicamente adequada, e, por conseguinte, pela **rejeição dos apensados** - PL nº 1.295/2020, PL nº 1.525/2020, PL nº 1.658/2020 e PL nº 3.844/2021 -, nos termos regimentais, em razão da identidade de objeto e da conveniência de se unificar a matéria em um único texto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado ZÉ TROVÃO

Relator



* C D 2 5 8 7 2 4 9 5 3 2 0 0 *



Câmara dos Deputados Anexo IV, Gabinete 921 CEP 70.160-900 - Brasília/DF
Fones: (61) 3215-5921 / 3215-3921 dep.zetrovao@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258724953200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão